

A REFORMA DO JUDICIÁRIO

POR

LUIZ CLÁUDIO MUNIZ MEIRELLES

RIO DE JANEIRO

2004

SUMÁRIO

1 – Introdução.....	4
2 – Histórico.....	5
3 – O papel do Judiciário.....	5
4 – O papel social do Judiciário.....	7
5 – O acesso à Justiça.....	7
6 – O projeto de Lei da Reforma do Judiciário.....	7
6.1 – A constitucionalidade do projeto.....	7
7 – Os objetivos da reforma.....	8
7.1 – A opinião da relatoria.....	9
8 – Os principais tópicos da Reforma do Judiciário.....	9
8.1 – A súmula vinculante.....	9
8.2 – O Conselho Nacional de Justiça.....	9
8.3 – A Justiça do Trabalho.....	9
8.4 – A Justiça Militar.....	9
8.5 – O Supremo Tribunal Federal.....	10
8.6 – A arguição de relevância.....	10
8.7 – O incidente de inconstitucionalidade.....	10
8.8 – As garantias da magistratura.....	10
8.9 – Vedações.....	10
8.10 – Os precatórios.....	10
8.11 – A Justiça Federal.....	11
8.12 – A Justiça Eleitoral.....	11
8.13 – A Defensoria Pública.....	11
9 – As controvérsias.....	11
9.1 – A Justiça do Trabalho.....	11
9.2 – O Conselho Nacional de Justiça.....	11
9.3 – A súmula vinculante.....	12
9.4 – A súmula impeditiva de recursos.....	12
10 – Os benefícios.....	12
11 – O controle do Judiciário.....	12
11.1 – Análise crítica.....	12
11.2 – O controle existente.....	13
11.3 – O documento 319 do Banco Mundial.....	13
11.4 – As opiniões.....	14
11.5 – A experiência estrangeira.....	18
11.6 – As propostas da Associação dos Magistrados do Brasil.....	18
11.7 – As principais propostas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.....	19
12 – O cenário político-social nos últimos 13 anos.....	19
13 – Os anseios da sociedade e do jurisdicionado.....	20
14 – O problema do Judiciário: gestão versus legislação.....	21
15 – O ônus que não pertence ao Judiciário.....	21
16 – As mudanças ocorridas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.....	22
16.1 – a resolução número 1/90.....	22
16.2 – A lei estadual 2524/96.....	22

16.3 – A lei estadual 2556/96.....	23
16.4 – A lei estadual 2856/97.....	23
16.5 – Os núcleos especiais.....	23
16.6 – A resolução número 1/98.....	23
16.7 – A lei estadual 3217/99.....	24
16.8 – Os atos executivos 297 e 298.....	24
16.9 – As mudanças direcionadas ao jurisdicionado.....	24
16.10 – Outras mudanças.....	25
16.11 – As mudanças voltadas para o servidor e o magistrado.....	26
17 – O diagnóstico da prestação jurisdicional do TJERJ.....	27
18 – As propostas.....	28
19 – Conclusão.....	28
20 – Referências bibliográficas.....	30

1 – INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão do curso de pós-graduação em Administração Judiciária objetiva a reflexão do leitor acerca da proposta de reforma do Judiciário no Brasil, onde são analisados os diversos momentos político-sociais desde sua propositura até o término do ano de 2003. Esta reflexão inclui, também, um estudo do diagnóstico da atual prestação jurisdicional do T.J.E.R.J.(Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), considerando o que encontra-se proposto no projeto de lei, bem como as justificativas de sua relatoria.

2 – HISTÓRICO

Historicamente podemos perceber que houve e continua havendo uma crise de irresponsabilidade legislativa na medida em que não se tem notícia de encaminhamento de projetos de leis para discussão no Congresso, que tratem do enfrentamento das questões do Judiciário.

Leis, temos muitas porém, poucas se propõem a atacar com efetividade as questões relacionadas à agilidade do Poder Judiciário.

As críticas relacionadas à lentidão da Justiça são históricas mas não se critica as leis oportunistas, criadas com o objetivo de satisfazer determinado eleitorado, sem a necessária avaliação prévia de sua aplicabilidade.

O mundo atual passa por uma verdadeira revolução no campo do trabalho, por exemplo, impulsionada por rápidas e bruscas mudanças decorrentes, principalmene, do fenômeno da globalização impondo novos paradigmas para as organizações públicas e privadas.

A administração pública não está isenta destas bem vindas interferências.

3 – O PAPEL DO JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário, no decorrer do século passado, tinha o papel de dizer do direito; de interpretar a lei.

Ocorre que o atual estado contemporâneo exige um questionamento das funções deste Poder no sentido de buscar soluções efetivas que assegurem direitos sociais, que puna crimes de repercussão sócio-econômico e que procure diminuir as diferenças entre ricos e pobres.

Tido como um poder de estado e não um prestador de serviço público disponível ao povo como requer o novo Estado, impõe-se ao Judiciário a redefinição de seu perfil de atuação, voltando-se para o crescimento econômico e afastando-se do modelo liberal, individual e não intervencionista de cem anos atrás.

Até a metade do século XVIII sua atuação era quase que inexpressiva já que a concentração de poder estava nas mãos de reis e imperadores. Somente após a Revolução Francesa(1789) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos(1776), é que o Judiciário foi reconhecido como Poder.

Estabeleceu-se, então, a separação dos Poderes e o Judiciário ficou incumbido de dizer qual o direito que se aplicaria em casos concretos envolvendo conflitos de interesses derivados das relações de direito público e privado.

Os franceses revolucionários, por exemplo, influenciados pela Escola de Direito Natural, procuraram desenvolver um sistema jurídico onde o homem seria o centro das considerações filosóficas, abolindo a idéia de um direito divino.

A preocupação, à época, havia se espalhado pelo continente, afetando Espanha, Itália e Portugal, países onde ocorreram intervenções que objetivaram neutralizar as práticas até então existentes.

Hoje, o Judiciário é mais uma vez o centro das discussões, num processo de envolvimento não só daqueles denominados operadores do Direito, como também juristas, políticos e os próprios jurisdicionados.

A questão é mundial e atinge diversos países que, de modo geral, procuram descobrir as causas de suas deficiências e, conseqüentemente, soluções para corrigi-las já que a sua presença é indispensável à sociedade

O professor argentino Eugenio Raúl Zafforani em conferência ocorrida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo(USP) em 28.09.93 destacou três modelos contemporâneos de Poder Judiciário:

- 1 – empírico-primitivo
- 2 – técnico-burocrático
- 3 – democrático

O primeiro tem como característica, a ausência de capacidade técnica do juiz, onde o governo está na cúpula e o sistema de ingresso na magistratura é a cooptação e não o concurso público. As nomeações são políticas, formadas por uma elite totalmente intransponível, organizada partidariamente. Este seria, para ele, o modelo predominante na América Latina.

O segundo modelo, adotado pelo Brasil, Estados Unidos e Europa Continental, valoriza a capacidade técnica do juiz, através do concurso público, numa estrutura verticalizada de poder. O juiz, entretanto, possui características de não envolvimento político sendo altamente legalista.

O terceiro, caracteriza-se pela composição mista, onde a maioria dos juizes são eleitos e os demais escolhidos politicamente. Este modelo ainda não foi totalmente criado mas, espelha-se na atual magistratura italiana.

A Constituição de 1988 colocou o Judiciário numa posição de relevância social; de guardião da cidadania ao contemplar um certo número de leis de grande expressão social. Mas, juntamente com esta ascendência, viu-se crescer, também, o inconformismo social notadamente nas questões relacionadas à morosidade e à impunidade penal, porque era do Judiciário que se esperava a garantia de que os novos direitos se realizassem na forma de justiça social.

Mas, as tentativas dos operadores do Direito em assegurar estes direitos, esbarram em uma série de problemas como, por exemplo, o número insuficiente de juizes e o excesso de recursos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não consegue preencher os cargos vagos de juiz, apesar de manter permanentemente em vigor concursos públicos porque constatou-se que há um despreparo do bacharel em Direito para enfrentar questões consideradas de conhecimento mínimo para a aprovação.

Cabe ressaltar que esta situação não é mais grave, em razão da existência da EMERJ(Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro) que atua no preparo dos candidatos à vaga de magistrado.

Quanto ao excesso de recursos, eles decorrem do próprio sistema recursal previsto em lei que, se por um lado garante a ampla defesa, por outro faz postergar os litígios.

Evidentemente que o arrastar dos processos judiciais resulta em prejuízos de ordem não só material mas, faz com que cresça o descrédito na Instituição e, também, cria dúvidas quanto à qualidade das leis em vigor.

É claro que não se pode deixar de cumprir leis sob a alegação de não serem boas ou mesmo por haver possíveis equívocos em sua interpretação.

As leis foram feitas para serem cumpridas sob pena de caminhar para um estado anárquico.

Este quadro, entretanto, explica-se em razão, também, de crises que podemos classificar como crises mundiais que atingem a saúde, a educação e a segurança aliadas aos sistemas de governos, regimes e também ao próprio modelo de organização social.

Possuidor de características próprias, o Judiciário encontra numa sociedade de massa, altamente complexa, competitiva e veloz, um distanciamento caracterizado pelo desprovimento de modernidade, falta de planejamento, dinâmica, transparência e atualidade.

Há, portanto, uma nítida distinção entre o Judiciário que a sociedade reclama e todos desejamos, e, o Judiciário que aí está, que a todos desencanta.

4 – O PAPEL SOCIAL DO JUDICIÁRIO

O Brasil é um Estado Democrático de Direito (artigo 1º, incisos II e II c/c o artigo 3º, inciso I da Constituição Federal). É este o verdadeiro espírito da Lei Maior que tem como fundamentos a cidadania e a dignidade humana e, como objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

São princípios e valores constitucionais que apontam para a necessidade de uma Justiça moderna, que facilite soluções de conflitos com segurança, contribuindo para a dinâmica dos processos sociais e garantindo, portanto, a justiça, a ordem e a segurança.

É função social do Judiciário, a satisfação das necessidades essenciais de sobrevivência do homem que se traduzem na solução de conflitos através da aplicação efetiva das normas legais com imparcialidade, através de uma decisão judicial, observado o devido processo legal.

5 – O ACESSO À JUSTIÇA

Apesar o número crescente de pessoas que procuram o Judiciário, verifica-se que houve uma estagnação na ampliação do acesso à justiça em razão, principalmente, do excesso de processos em tramitação ocasionando a demora e a ineficiência da proteção jurídica.

Outro fator relevante diz respeito ao excesso de recursos na medida em que inviabiliza a apreciação de novos processos, desencadeando um verdadeiro caos na origem da demanda, que é o 1º grau de jurisdição, onde o juiz tem o contato inicial com o litígio.

O Secretário da Reforma Judiciária, Sérgio Renault afirmou que 80% dos recursos que chegam aos Tribunais Superiores têm a União, direta ou indiretamente envolvida com ré, autora ou interessada no processo e, em razão da legislação vigente, a AGU (Advocacia Geral da União) é obrigada a esgotar todas as vias recursais, mesmo sabendo que irá perder a demanda judicial. É o que vem acontecendo, por exemplo, no caso das revisões de aposentadorias e pensões em que o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) é réu e vem, sistematicamente sendo derrotado em todas as Instâncias Recursais.

Segundo Renault a AGU irá orientar seus advogados a só apelarem em recursos nos quais não houver, ainda, jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores e que sejam desfavoráveis ao pleito da União (Renault, 2003, p.7).

6 – O PROJETO

Foi através do então deputado Hélio Bicudo do PT (Partido dos Trabalhadores) que surgiu, em 1992 a PEC (proposta de emenda constitucional) de número 96 que tramitou durante oito anos na Câmara dos Deputados.

Atualmente encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, devendo ser apreciada brevemente, em razão do encerramento dos trabalhos relacionados às reformas Tributária e da Previdência Social, incluída que foi na pauta de convocação extraordinária.

Ainda no Congresso, foi criada, na Câmara, uma comissão especial para, também, tratar da reforma do judiciário, presidida pelo Deputado Federal José Eduardo Cardoso.

O atual relator do projeto no Senado, é José Jorge que prevê para o início do ano de 2004, a sua discussão em plenário.

Em 2000 a versão aprovada pela Câmara dos Deputados, foi remetida ao Senado, onde recebeu a numeração PEC 29/2000.

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado é o senador Bernardo Cabral.

A proposta foi elaborada por uma Comissão que foi subdividida em seis sub-relatorias, da seguinte maneira:

- celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;
- aprimoramento da magistratura;
- acesso à Justiça e Mecanismos Extrajudiciais de solução de conflitos;
- democracia interna do Poder Judiciário;
- moralidade administrativa, transparência, controle e coordenação administrativa dos Órgãos do Poder Judiciário;
- Justiças Especializadas e Ministério Público.

6.1 – A constitucionalidade do projeto

Não foram observadas controvérsias quanto a constitucionalidade do projeto de lei de reforma do judiciário. Entretanto, pontualmente, pode-se destacar algumas matérias que são indiretamente polêmicas como a criação e composição de um Conselho Nacional de Justiça, a inserção da Justiça do Trabalho na Justiça Federal e a manutenção reformulada da Justiça Militar.

Há críticas quanto a exclusão do 1º grau de jurisdição do projeto de reforma.

Para Sidnei Agostino Beneti, Desembargador e professor de Direito no Estado de São Paulo, problemas de má qualidade referentes ao 1º grau devem ser objeto de reforma de leis processuais, de natureza infraconstitucional e não constitucional.

O Desembargador e professor considera que pouco pode ser feito no âmbito constitucional, relativamente ao procedimento de 1º grau (BENETI, 1999, p.101-109).

7 – OS OBJETIVOS DA REFORMA

Ao se analisar do relatório da reforma do Judiciário, verifica-se que a base da relatoria está na chamada crise do Poder Judiciário, termo que faz parte constante de diversas matérias jornalísticas e opiniões proferidas por magistrados e juristas.

O ministro Otávio Gomes atribuiu os motivos desta crise a fatores como o isolamento da sociedade, a falta de transparência e hermetismo do Poder.

Afirma ainda o ministro, que alguns casos de desvio de conduta por parte dos magistrados também contribuem para uma imagem negativa da Instituição quando divulgados ao público.

Considera, também, que os debates relacionados à reforma do Judiciário, afetaram a imagem do Poder porque para o leigo, transpareceu uma intenção da manutenção de privilégios. (Gomes, 2003, p.07)

Já o então presidente da AMAERJ (Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro), o juiz Luís Felipe Salomão, a imagem do Judiciário está desgastada em razão do envolvimento de alguns juízes em casos de corrupção. Para ele, é preciso mudar mas, de forma não passional, identificando os gargalos e corrigindo-os (Salomão, 2003, p.5).

7.1 – A opinião da relatoria

“Há unanimidade nesta Comissão quanto aos objetivos de nossos trabalhos. Pretendemos todos encontrar soluções para o atual estado de decadência em que se encontra o Poder Judiciário brasileiro, que se revela principalmente na demora da entrega da prestação jurisdicional, no acúmulo de recursos nos tribunais superiores e na dificuldade de acesso do cidadão à justiça. Queremos, portanto, uma justiça célere, sem olvidar a segurança jurídica. Buscamos um Judiciário forte e independente, imprescindível no Estado Democrático de Direito, sem esquecer o controle social dessa instituição. Estamos certos, portanto, de que o consenso só será alcançado com o encontro de vontades visando a um fim comum.”

Acreditamos que a previsão constitucional de distribuição imediata aliada à obrigatoriedade de número de juízes compatível com a população e o volume de demandas, comentada a seguir, além das medidas relativas ao atendimento dos prazos processuais, conferirão aos jurisdicionados instrumentos aptos ao escopo de célere e efetiva prestação jurisdicional.”

8 – OS PRINCIPAIS TÓPICOS DA REFORMA DO JUDICIÁRIO

8.1 – Súmula vinculante

O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores poderão aprovar súmula, objetivando unificar a interpretação de normas a fim de evitar a insegurança jurídica e o excesso de processos sobre o mesmo assunto.

8.2 – Conselho Nacional de Justiça

Criação de um Órgão superior de direção e fiscalização do Judiciário presidido pelo Presidente do STF e composto por dois ministros deste Órgão, dois ministros do STJ, um desembargador e três juristas nomeados pelo Supremo e aprovados pelo Senado. Este Conselho teria competências disciplinares, de correição e de fiscalização administrativa podendo, também, determinar a perda do cargo de juiz.

8.3 – Justiça do Trabalho

Extinção da Justiça do Trabalho como Poder Judiciário e transferência de suas competências para a Justiça Federal comum.

8.4 – Justiça Militar

Redução da estrutura, fixando em sete o número de Ministros do STM, além da extinção dos três Tribunais Militares Estaduais (Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo).

8.5 – Supremo Tribunal Federal

- Transferência para o Superior Tribunal de Justiça das competências originárias desvinculadas da missão de guarda da Constituição (o STJ continua como órgão responsável pela integridade e uniformidade de interpretação do direito federal comum).
- Competência recursal ordinária para julgar *habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data*;
- Transfere para o Supremo o conhecimento da representação fundada em recusa de execução de lei federal, no processo de intervenção

8.6 – Arguição de relevância

Através do substitutivo, surge a necessidade de se demonstrar a importância da matéria, no recurso extraordinário e no recurso especial, a fim de se evitar suas utilizações sem fundamento, o que tem contribuído para abarrotar as pautas de julgamento dos Tribunais.

8.7 – Incidente de Inconstitucionalidade

Acrescido ao sistema de ações relativas à constitucionalidade(ações diretas de inconstitucionalidade e ações diretas de constitucionalidade). Objetiva a suspensão da tramitação dos processos, quando for relevante o fundamento de controvérsia acerca da constitucionalidade da lei, exceto quanto à medidas de caráter urgente.

8.8 – Garantias da Magistratura

Flexibilização da vitaliciedade com manutenção das prerrogativas;

8.9 – Vedações

- Ex juízes serão proibidos de exercerem a advocacia na mesma unidade federativa em que atuavam como magistrados, antes de decorridos dois anos da aposentadoria;
- Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais da Justiça e Presidentes dos Conselhos da OAB(Ordem dos Advogados do Brasil) ficam proibidos de integrarem listas com indicação para os Tribunais, quando estiverem exercendo o cargo ou até três anos após deixarem suas respectivas funções.

8.10 – Precatórios

- Os créditos alimentícios que se refiram a salário, vencimentos, etc., no limite fixado em lei, deverão ser pagos em até trinta dias após a data da intimação, realizado imediatamente após transitar em julgado a decisão, preferencialmente a outros créditos existentes, com atualização até a data do pagamento. A liquidação da despesa deverá ocorrer até o dia trinta de setembro do exercício financeiro subsequente ao de sua apresentação.
- Propõe-se que seja considerado crime obstar ou tentar frustrar, por qualquer meio, a liquidação regular do precatório, sem o prejuízo das sanções civis e, ainda, a intervenção no estado.

8.11 – Justiça Federal

- Absorve competências outorgadas à Justiça do Trabalho e à Justiça Militar;
- Prevê a criação de varas especializadas em matéria trabalhista.

8.12 – Justiça Eleitoral

- Altera a composição do TSE(Tribunal Superior Eleitoral) a fim de se evitar a atuação de Ministros do STF(Superior Tribunal Federal) que tenham participado de julgamentos no órgão eleitoral.

8.13 – Defensoria Pública

- A defensoria pública poderá elaborar sua própria proposta orçamentária.

9 – AS CONTROVÉRSIAS

9.1 – Justiça do Trabalho

O substitutivo propõe sua extinção porém, duas correntes de pensamento divergem sobre esta questão:

- a) a corrente que defende sua manutenção, denominada corporativo-conservadora entende que a Justiça do Trabalho é uma justiça especializada e vinculada ao trabalhador, sendo que sua extinção só iria tumultuar seu funcionamento além de concentrar sua capacidade decisória não havendo qualquer outro benefício relevante.
- b) a corrente que defende sua extinção, denominada judiciário-mínimo, entende que há a necessidade simplificar a organização judiciária a fim de possibilitar rapidez e decisões seguras, objetivando a celeridade proposta na própria reforma.

O autor do substitutivo propõe a transferência de suas atribuições para a Justiça Federal, mantendo-se a abrangência territorial e suas características, à exemplo do que ocorre nos países onde ela inexistente.

9.2 – Conselho Nacional de Justiça

Alguns consideram que esse novo órgão será demasiadamente corporativo e com número insuficiente de membros, principalmente em razão de sua abrangência e atribuições.

Outros desejam que haja a participação direto no Conselho, de representantes da iniciativa privada, objetivando a presença da sociedade civil no referido órgão.

O autor do substitutivo entende que caso prevaleça a Segunda hipótese, haverá politização do Conselho, além da dificuldade na escolha de seus representantes.

9.3 – Súmula vinculante

Duas correntes de pensamento opõem-se, relativamente a este ítem:

- a) os que defendem o sistema jurisprudencial atual, o qual permite posições diversas, além da dinâmica e do próprio aprimoramento da doutrina;
- b) os que defendem as inovações e com o objetivo de acelerar a tramitação dos processos e uniformizar os julgamentos.

Os que se opõem à súmula vinculante sustentam que haverá um “engessamento da Justiça”.

Já o autor do substitutivo afirma que esse instrumento judicial não irá impedir a atividade reformuladora ou revisora, de acordo com o que for estabelecido em lei.

9.4 – Súmula impeditiva de recurso

Em oposição à súmula vinculante, existe a proposta da adoção da súmula impeditiva de recurso. Ela permitiria o recurso somente nos casos que o acórdão do tribunal acolher tese diferente da adotada pelo STF.

10 – OS BENEFÍCIOS

- O Supremo se converte em uma autêntica Corte Constitucional;
- Haverá redução no número de recursos no STF e no STJ
- Rapidez na tramitação dos processos
- Redução do quantitativo de processos em todas as instâncias, havendo a adoção da súmula vinculante;
- A continuidade dos serviços judiciários durante todo o ano, independentemente de férias ou recessos;
- Pagamento dos precatórios de caráter remuneratório de menor valor, no prazo de trinta dias, os quais poderão ser revertidos em títulos passíveis de negociação, exceto os de natureza alimentícia.

11 – O CONTROLE DO JUDICIÁRIO

11.1 – Análise crítica

Alvo de duras críticas por parte dos magistrados, há a previsão da criação do Conselho Nacional de Justiça, Órgão de controle do Judiciário, já aprovado pela Câmara e em tramitação no Senado.

Este Conselho cuidará não só do controle do Judiciário como, também, do custo da Justiça no Brasil além do poder disciplinador que terá para coibir distorções e eventuais irregularidades de qualquer natureza no Judiciário.

Questões não só administrativas como também financeiras estarão a cargo do Conselho que poderá, por exemplo, intervir em orçamentos para determinar onde seriam aplicados os recursos.

Poderia, também, elaborar relatórios estatísticos de processos e sentenças prolatadas, receber reclamações contra membros do Poder Judiciário e rever processos disciplinares de magistrados.

Os que são contra firmam seu posicionamento no princípio da separação dos Poderes. Os que são a favor dizem que são os magistrados que não querem ser controlados.

Possuidor de características totalmente diversas dos Poderes Legislativo e Executivo, não está vinculado às questões político-partidárias dos demais poderes e tem garantias Constitucionais de independência porque os magistrados são vitalícios e têm garantidos a inamovibilidade e a irredutibilidade de seus vencimentos

Num Estado Democrático é necessário que o Poder Judiciário tenha garantias para exercer suas prerrogativas com total independência já que a ele cabe defender o sistema constitucional e legal, num modelo de tripartição de poderes que só funciona corretamente com autonomia e independência.

É assim, para que haja equilíbrio na divisão do poder e permitir que o juiz decida os conflitos sem que haja intervenção de outro Poder.

11.2 – O controle existente

Atualmente, o Judiciário já é alvo de controle exercido através de mecanismos de fiscalização que se não são considerados por alguns como totalmente eficazes, demonstram, com certeza, que é possível haver algum controle sobre as atividades judiciais:

- 1) A publicidade dos atos processuais – é princípio formal do processo, de interesse das partes envolvidas;
- 2) O Tribunal de Contas – órgão dos governos estadual e federal, é encarregado de apreciar as finanças públicas inclusive, do Poder Judiciário;
- 3) Órgãos disciplinadores
 - 3.1 – Corregedoria da Justiça – atua diretamente nas serventias como órgão fiscalizador e disciplinador;
 - 3.2 - Conselho da Magistratura – órgão de 2ª Instância que entre outras atribuições, cuida da apreciação de Representações contra magistrados.
- 4 – Quinto Constitucional – trata-se de advogado ou membro do Ministério Público que integra órgão julgador de 2ª Instância, com o objetivo Constitucional de fazer com que haja representação destes órgãos no Judiciário, numa espécie de auto-controle dos Tribunais.

11.3 – O documento número 319 do Banco Mundial

Agências financeiras internacionais, mais especificamente o Banco Mundial têm demonstrado, ultimamente, profundo interesse pelo Judiciário e, através do documento nº 319, editado inicialmente em 1996 e produzido nos Estados Unidos da América, enfatiza a extrema necessidade de reformas no Judiciário, considerando-se as especificações de cada país.

Propõe a reformulação de alguns elementos da reforma judiciária feita em alguns países da América Latina e do Caribe além, de modo genérico a garantia de direito da propriedade e o desenvolvimento econômico.

Este trabalho de reformulação acima referenciado, que deveria estar a cargo de magistrados, operadores de direito ou quem sabe da própria sociedade dos países envolvidos, ficaria sob a responsabilidade do Banco Mundial.

Ao que parece, a proposta de reforma do Judiciário brasileiro segue as mesmas linhas da proposta do Banco Mundial uma vez que, no documento da referida agência financeira, estão

previstos as súmulas com poder vinculante, o controle externo, a escola da magistratura, os juizados arbitrais, entre outros.

As intervenções do Banco Mundial estão presentes em países como a Argentina, Venezuela, Equador, Peru e Bolívia, através de empréstimos aos Judiciários que, a final, permitam que participem em determinadas etapas destas reformas.

No documento 319, verifica-se uma preocupação do Banco Mundial com a economia mundial a tal ponto que propõe que as alterações sejam sistêmicas, de longo prazo, para não permitir que sejam revertidas. São mudanças que atingem diretamente a estrutura do Judiciário.

O documento enfatiza a necessidade de um Judiciário imparcial e homogêneo, com forte previsibilidade das decisões judiciais a fim de possibilitar a aprovação por parte dos investidores internacionais os quais teriam facilitada a circulação do capital estrangeiro e, conseqüentemente, o tal almejado lucro fácil.

Tanto é assim, que no documento encontra-se uma desautorização ao Banco Mundial para intervir na jurisdição penal, a qual consideram área de desinteresse econômico por parte destes investidores.

Mas não seria a área penal a que talvez mais necessite de intervenção? Certamente que sim.

Haja vista as deficiências graves nos serviços penitenciários onde observa-se uma total falta de aplicação de recursos materiais e de pessoal além, é claro, da necessidade de construção de novas unidades que atendam aos padrões internacionais de segurança.

Há a previsão, também, da criação da escola da magistratura que se prestaria ao treinamento de magistrados.

Pretende, ainda, que sejam reservados espaços permanentes e gratuitos nos meios de comunicação, com a finalidade de conseguir apoio popular para não só implementar as reformas, como também para conseguir suas aprovações nos países onde ainda encontram-se em discussão.

É claro que o fenômeno da globalização, responsável pelo desenvolvimento deste documento, não tem qualquer compromisso com as melhorias das condições de vida das populações destes países e nem tão pouco com a distribuição de direitos, de dignidade e de justiça. Seu objetivo consiste na manutenção do poder econômico de países ricos que vêm nas economias pouco estabilizadas ou em fase de crescimento, uma grande oportunidade para auferir lucro.

11.4 – As opiniões

Mario Brockmann Machado(doutor em Ciência Política):

Em artigo publicado no Monitor Público, intitulado Raízes do Controle externo do Judiciário, Mario Brockmann Machado posiciona-se a favor do controle externo, ao qual atribui compatibilidade com o princípio da separação dos poderes.

Para ele, o Judiciário não está separado dos demais Poderes estando, também, subordinado ao consentimento popular.

Apoia-se, para tanto, nas opiniões de Montesquieu que, em determinado trecho do livro De L’Espirít des Lois Avec des notes de Voltaire, de Crevier, de Mably, de La herre, etc . Paris Garnier, s.d.(1927) diz o seguinte:

“é preciso que, pela disposição das coisas, o poder contenha o poder pois a liberdade estaria perdida se o mesmo homem, ou o mesmo corpo de notáveis, ou de nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar decisões públicas e o de julgar os crimes ou as pendências entre particulares”

Mário entende que não há nada no princípio da separação dos Poderes que impeça o controle externo ou o desaconselhe e que para o pensamento liberal tradicional a separação não significa independência, devendo cada Poder controlar os demais que, na tradição do pensamento democrático, qualquer que seja o *status* desses poderes, nenhum é independente em relação à cidadania soberana.

Conclui, finalmente, afirmando que a idéia da independência do Judiciário é radical e não se baseia no princípio da separação de poderes nem tão pouco encontra apoio nas tradições liberal e democrática ao contrário, trata-se sim de defesa de interesses da instituição por parte de seus membros e que, portanto, o Legislativo poderia, no exercício de sua competência, exercer o controle do Judiciário da mesma forma que o exerce sobre o Executivo(Machado, 1996, p.5-9).

Luiz Flavio Gomes:

O juiz de Direito e autor do livro A questão do controle externo no Poder Judiciário, afirma que os magistrados não são contrários aos órgãos de controle porque temem suas consequências ou porque entendam que suas atividades devam ser herméticas e distantes da crítica ou fiscalizações mas sim, porque o Judiciário já é controlado por Órgãos Administrativos com a Corregedoria Geral da Justiça, que controla as atividades das serventias, além de órgãos como a Ordem dos Advogados do Brasil(OAB) e o Ministério Público.

Há, também, o controle técnico das decisões, já que os magistrados têm que explicar as razões de fato e de direito que motivaram determinada sentença judicial(Gomes,1993, prefácio).

Sidnei Agostinho Beneti (Desembargador e professor de Direito em São Paulo):

Entende que a própria palavra reforma, tem um certo sentido ideológico demonstrado pelos anseios de quem a propõe, muitas vezes frustrados pela impossibilidade que tem uma lei de contemplar todas as possibilidades.

Aponta, entretanto, alguns itens que considera capazes de melhorar a prestação jurisdicional:

- 1) A conciliação, a mediação e a arbitragem prévias à reclamação trabalhista;
- 2) Os juizados especiais na Justiça Federal;
- 3) A ampliação dos juizados especiais cíveis e criminais;
- 4) A criação do Conselho Nacional de Justiça;
- 5) A formação humana e técnica do magistrado, através da criação da Escola Nacional da Magistratura, bem como através da promoção do magistrado por critérios objetivos de produtividade, presteza e segurança no exercício da jurisdição e a frequência a cursos de aperfeiçoamento;
- 6) A exigência de eficiência do magistrado;
- 7) A continuidade das atividades jurisdicionais, sem interrupção nas férias e com plantões permanentes;
- 8) Proporcionalidade entre quantitativo de magistrados e a demanda judicial;
- 9) A limitação de competência do magistrado em estágio probatório;
- 10) A criação de fundos especiais;
- 11) Limitação de prazo para a duração de medidas liminares;
- 12) Estabilização da jurisprudência nacional;
- 13) Vinculação da administração à decisão sumulada;

- 14) A demonstração, por parte do recorrente, da relevância do Recurso Especial e Extraordinário;
- 15) O pagamento de precatórios judiciais pelo governo nos termos da Proposta de Reforma do Judiciário;
- 16) O fundo de garantia de execuções trabalhistas para as condenações trabalhistas e administrativas (Beneti, 1999, p.101-109).

IAB(Instituto dos Advogados do Brasil)

Através do Dr. Benedito Calheiros Bomfim, a indicação nº003/2003 que trata da Reforma do Judiciário no Instituto, indicou o Dr. Sérgio Ribeiro Muylaert para apresentar parecer.

A indicação nº003/2003 destaca os pontos considerados pelo IAB como merecedores de aprovação:

- 1) Proibição do nepotismo;
 - 2) Tempo razoável para tramitação dos processos;
 - 3) Proibição de prazos processuais diferenciados às partes;
 - 4) Fazer valer tratados e convenções internacionais que tratem de direitos humanos;
 - 5) Exigência de cinco anos de atividades jurídicas para exercer o cargo de juiz substituto;
 - 6) Prazo máximo de três anos após a aposentadoria ou exoneração do magistrado para que este exerça a advocacia no Juízo ou Tribunal do qual se afastou;
 - 7) Perda do cargo de magistrado por negligência e desídia reiteradas ou por procedimentos incompatíveis com o cargo;
 - 8) Criação dos juizados de instrução criminal;
 - 9) Pagamento de precatórios;
 - 10) Direito de voto aos juízes de 1ª Instância;
 - 11) Implantação da justiça itinerante;
 - 12) Prazo mínimo de dez anos de advocacia para ser indicado para o quinto constitucional, para os Tribunais Regionais e Federais do Trabalho;
 - 13) Atribuir competência à Justiça do Trabalho para *habeas data*, indenização por danos morais ou patrimoniais e execução de contribuições sociais;
 - 14) Criação de órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional que possam conciliar na Justiça do Trabalho;
 - 15) criação de ouvidorias na Justiça Estadual;
 - 16) criação de varas com competência exclusiva para questões agrárias;
 - 17) escolha do Procurador-Geral da República através de lista tríplice, após eleição entre os integrantes da categoria;
 - 18) extinção dos Tribunais de Alçada;
 - 19) federalização dos crimes contra os direitos humanos;
 - 20) Não aplicação de transcendência como pressuposto do conhecimento de recurso de revista no Tribunal Superior do Trabalho;
 - 21) Competência da Justiça do Trabalho para apreciar *habeas corpus*.
- Propõe, ainda, que haja consenso para a votação dos temas indicados, desprezando aqueles onde haja dissenso, os quais poderão ser apreciados em separado.

Luiz Paulo Vieira de Carvalho

Defensor Público no Estado do Rio de Janeiro, considera necessário que esteja assegurado no texto da Reforma do Judiciário o seguinte:

- 1) Autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, nos termos do que ocorre hoje no Poder Judiciário e no Ministério Público;
- 2) Nivelar os defensores públicos com os magistrados e promotores de justiça;
- 3) Implantar a Defensoria Pública em todos os Estados do Brasil, inclusive a União, a fim de possibilitar o acesso a todos os cidadãos;
- 4) Implantar uma Defensoria Pública que esteja preparada para contribuir com o Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita, àqueles que não possuam recursos financeiros para a contratação de advogado particular(Carvalho,1999, p.51-54).

Otávio Gomes

O então presidente da O.A .B.(Ordem dos Advogados do Brasil), Otávio Gomes, em editorial do jornal O Globo, critica a proposta de reforma do judiciário, em razão do mesmo não contemplar soluções para todos os problemas do Poder.

Para ele, a súmula vinculante só cria entraves ao exercício da advocacia ao não admitir recursos ou mesmo dificultar sua admissibilidade. Admite até, que o trabalho do magistrado pode ser agilizado, mas deixa de oferecer uma justiça célere e eficaz.

É contrário, também, à banca única adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde os processos não são mais vinculados a determinado servidor.

Propõe que haja um horário integral em todos os órgãos do Judiciário, com dois turnos para atendimento ao público, execução de trabalhos cartorários e realizações de audiências, à exemplo do que ocorre na Justiça do Trabalho, em alguns estados.

Sugere, ainda, a ampliação da competência e da alçada dos juizados especiais, bem como a modernização das estruturas destas serventias.

Acredita, finalmente, que deveria constar do projeto de reforma do Judiciário, a uniformização dos horários forenses, com dois turnos e a limitação dos valores das custas judiciais(Gomes, 2003, p.7).

Maurício Corrêa

O presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ministro Maurício Corrêa, entende que a reforma do Judiciário, nos termos em que se encontra redigida, não irá resolver a questão da morosidade da Justiça.

Para ele, a questão é mais ampla e passa pela necessidade de reforma no processo civil e no penal.

A dotação de mais recursos financeiros para o Judiciário e a Defensoria Pública, além da aprovação pelo Congresso da súmula vinculante, seriam fundamentais para dar mais celeridade às decisões judiciais e descongestionar os Tribunais(Corrêa, 2004, p.5)

11.5 – A experiência estrangeira

Nos Estados Unidos da América os juízes federais e a maioria dos juízes estaduais são indicados. Não há juiz de carreira e sim um juiz que teve uma carreira singular como advogado antes de se candidatar ao cargo de juiz.

Em alguns estados têm havido eleições para juizes e o eleitorado procura informar-se sobre as qualidades e deficiências de cada candidato. Há também, nestes estados, a chamada eleição de retenção que acontece após a posse do juiz e objetiva uma possível rejeição.

As ações do juiz efetivado continuam sendo controladas após sua posse podendo ser removido por *impeachment*, por solicitação dos eleitores através de petição, num processo denominado chamamento para novas eleições.

Há também uma Comissão composta por membros do Judiciário, representantes da Associação dos Advogados e alguns leigos que investiga o juiz acusado e que pode recomendar à Suprema Corte ou ao corpo auxiliar, medidas disciplinares.

A imprensa americana também exerce um certo controle nas ações do juiz já que, nos EUA, é permitida a crítica nos meios de comunicação, por condutas de juízes consideradas inapropriadas ao cargo.

Outro órgão de controle no país é o chamado Conselho Judicial, órgão administrativo composto somente por juízes com um certo nível de poder disciplinar.

Em geral, experiências estrangeiras servem como contribuição para que outros países possam comparar e avaliar suas eficácias. Ao que parece, estas experiências pouco têm contribuído para melhorar a atual situação ou mesmo para aperfeiçoar métodos de controle externo. É que em países como Itália e Portugal, que têm experiências comprovadamente eficazes já que nestes países, uma parte dos juízes são eleitos para a composição do Conselho Superior Externo.

Constatou-se que há uma governamentalização destes Conselhos e, também, sua partidarização política o que, certamente, traz preocupações quanto a sua independência.

É certo que o Poder Judiciário necessita de controle, como os demais Poderes mas, é certo também, que o nosso ordenamento jurídico, como dito anteriormente, já possui meios e instrumentos capazes de fazê-lo restando, ao que parece, um aperfeiçoamento destes meios de controle.

11.6 – As propostas da AMB(Associação dos Magistrados do Brasil)

- 1) criação do Conselho Nacional de Administração da Justiça, composto por magistrados, com atribuições de ordem disciplinar, de planejamento e de gerenciamento, podendo ser acionado pelo Ministério Público e pela OAB;
- 2) adoção da súmula impeditiva de recurso.
- 3) Expansão dos Juizados Especiais à Justiça Federal e à Justiça Trabalhista;
- 4) Extinção da representação classista na Justiça Trabalhista;
- 5) Simplificação do sistema de pagamento de precatórios decorrentes de condenações judiciais da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 6) Autonomia orçamentária e de execução financeira, com garantia de um percentual mínimo no orçamento(6% na União e 12% nos estados);
- 7) Co-participação do Supremo Tribunal Federal na indicação de seus ministros, mediante elaboração de lista sêxtupla para indicação pelo presidente da República do nome a ser submetido à aprovação pelo Senado;
- 8) Eleição direta, pelos juízes vitalícios, para órgãos diretivos dos tribunais;

- 9) Eleição direta, pelos membros dos tribunais, de metade dos integrantes do Órgão Especial, assegurada a manutenção, na sua composição, de 50% pelo critério de antigüidade;
- 10) Obrigatoriedade de implantação e aparelhamento das defensorias públicas;
- 11) Previsão de multa, a favor da parte prejudicada pelo exercício abusivo (protelatório) dos recursos judiciais;
- 12) unificação da 2ª Instância na Justiça Estadual (Minas Gerais, Paraná e São Paulo, únicos estados onde ainda existem Tribunais e Alçadas), incorporando-se os tribunais de justiça, para maior racionalização do sistema judicial e eliminação de despesas pelo enxugamento da estrutura administrativa;
- 13) criação de ouvidorias gerais da Justiça, coordenadas pelo juiz-diretor do foro e contando com participação do Ministério Público, da Defensoria pública e da OAB, com atribuição de divulgar informações de ordem geral e sobre problemas específicos (localização e andamento de processos, previsão de conclusão de cada fase e final, esclarecimento sobre matéria do foro judicial e extrajudicial).

11.7 – As principais propostas do Conselho Federal da OAB

- 1) criação de uma Corte Constitucional no Brasil, com órgão de Estado e exclusiva atribuição de julgar matéria constitucional;
- 2) instituição de Conselhos de Controle Administrativo da Justiça;
- 3) restrição da competência da Justiça Militar a crimes de natureza essencialmente militar;
- 4) eliminação dos vogais da justiça do Trabalho e das Juntas de conciliação e Julgamento, convertidas estas em Instância administrativa prévia, com fim de arbitragem;
- 5) responsabilidade civil do Estado por danos causados pelos juízes no erro inescusável ou dolo;
- 6) mandado de dez anos para todos os integrantes dos tribunais;
- 7) indicação uninominal de advogado para integrar o denominado “quinto constitucional”;
- 8) extinção do foro privilegiado;
- 9) indicação de advogados para integrar o Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Seccionais da OAB, respectivamente;
- 10) vedação de interposição de recursos por parte da Administração Pública quando a matéria já dispuser de decisão sumulada pelo Supremo Tribunal Federal.

12 – O CENÁRIO POLÍTICO-SOCIAL NOS ÚLTIMOS 13 ANOS

A fim de possibilitar um melhor entendimento do cenário político-social pelo qual transcorreu o projeto de reforma do judiciário até os dias atuais, torna-se necessário descrever, mesmo que resumidamente, um quadro destes diversos momentos.

À época da apresentação do relatório pelo proponente da proposta de emenda constitucional nº 96 (PEC 96), no ano de mil novecentos e noventa e dois, o Brasil estava mergulhado em uma crise de administração pública em razão de uma ideologia burocrática existente no governo. Estávamos saindo de um estado de hiperinflação no final do governo Sarney e caminhando para as reformas econômicas e o ajuste fiscal do governo Collor.

Observava-se, à época, o equívoco das tentativas de reforma do governo Collor que confundiu reforma do Estado com corte de funcionários; redução de salários reais e diminuição do tamanho do tamanho do Estado.

Paralelamente, sociedades de direitos humanos são confrontadas com desafios de denúncias de violação de direitos humanos ocorridas à época da ditadura militar.

O governo de Fernando Henrique Cardoso, iniciado em 1995, lançou o Programa de Direitos Humanos, com propostas na área de direitos civis e políticos, objetivando fortalecer o estado de direito. Este plano partia do pressuposto de que, para controlar a violência, devia-se enfrentar duramente a pobreza, a fome e o desemprego. Objetivou, de imediato, o fortalecimento do estado de direito.

Por ter uma boa parte das propostas implementadas, tornou-se um ponto de referência para a mobilização e a organização da sociedade civil.

No decorrer destes 13 anos, ouvidorias foram criadas em Órgãos Públicos, leis relevantes foram editadas, o trabalho infantil, bem como o escravo foram duramente combatidos, criou-se uma Secretaria de direitos humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, transformada, em 1999 em Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Entretanto, obstáculos estruturais não foram superados para que se garantisse a implementação de política de direitos humanos, restando a efetivação das reformas institucionais, mais objetivamente, a Reforma do Judiciário que, enfim, encontra-se com grandes chances de ser votada no ano de 2004, já que, tanto as reformas da Previdência quanto a Tributária acabam de serem promulgadas.

13 – OS ANSEIOS DA SOCIEDADE E DO JURISDICIONADO

A prestação jurisdicional é um problema que afeta o mundo inteiro. A crescente complexidade das relações sociais no âmbito de uma sociedade contemporânea acarreta inúmeros conflitos sociais. Neste contexto, aumenta-se a procura pelos serviços do Poder Judiciário que, em razão da natureza de suas funções, procura solucionar conflitos advindos do desequilíbrio das relações sociais.

É necessário, portanto, que o Judiciário tenha meios materiais para atender a estas crescentes demandas já que a ineficiência gera custos não só econômicos, como também sociais que não se restringem apenas às partes que estão envolvidas nos processos. É preciso entender e compreender a natureza dos conflitos existentes no nosso país.

Ao que parece, a sociedade e o jurisdicionado clamam por um Judiciário que lhes propicie mudanças sociais e não apenas Decisões Judiciais rápidas. É certo que a eficiência do Poder Judiciário, no contexto mundial, não se relaciona apenas com o atendimento de demandas e julgamentos de processos. Uma prestação jurisdicional eficiente e eficaz é aquela que garante o estado democrático de direito, através da interpretação e da aplicação de leis dirigidas para o momento social atual.

14 – O PROBLEMA DO JUDICIÁRIO: GESTÃO X LEGISLAÇÃO

Ao se observar o noticiário acerca da Reforma do Judiciário, percebe-se que há uma certa unanimidade quanto à definição do grande problema que aflige o Poder: legislação.

Certamente esta definição parte, na maioria das vezes, daqueles que não são operadores do Direito e que tentam simplificar uma questão muito mais complexa do que lhes parece.

O Brasil é um país que tem tradição na edição de leis. Há leis para tudo. Há desde leis para quem maltrata um animal, polui um rio ou danifica um patrimônio, quanto para aquele que, investido da função pública faz mal uso do dinheiro público.

O funcionário público, por exemplo pode ser exonerado do cargo efetivo que ocupa, em razão de apuração de sua culpabilidade no exercício da função pública sem isentar-se da condenação na esfera criminal além de ter que ressarcir o erário público do prejuízo que lhe tenha dado causa podendo, ainda, se estiver aposentado, ter caçada sua aposentadoria o que já não ocorre com o empregado da iniciativa privada.

Mas então, se não é de leis que o Judiciário precisa para melhor desempenhar suas funções, qual seria, então, o grande problema do Judiciário?

Certamente, não há um único grande problema no Judiciário mas, pode-se perceber, sem muito esforço, que o mesmo carece de uma gestão eficiente.

É que os órgãos públicos, em geral, demoraram a perceber que gestão não é uma palavra restrita ao meio empresarial moderno.

Gestão diz respeito, também, àqueles que exercem função pública. Muito mais porque estão lidando com o dinheiro público e, portanto, deveriam empenhar-se para que a verba pública fosse bem aplicada, oferecendo serviços de qualidade à população.

Há que se ajustar, urgentemente, às modernas técnicas de gestão pela qualidade.

Princípios como eficiência, eficácia e efetividade devem ser aplicados pelo gestor público da mesma forma como são aplicados em empresas privadas, observando-se as características e restrições inerentes aos órgãos públicos.

Faltam planejamento, projetos, tecnologia e a atualização constante de servidores e magistrados.

15 – O ÔNUS QUE NÃO PERTENCE AO JUDICIÁRIO

Observa-se, por vezes, tanto na mídia em geral como também através de pronunciamentos de políticos e empresários que o Judiciário julga processos com lentidão, que emite sentenças judiciais de baixa qualidade, que decide de modo contrário ao previsto em contratos de concessionárias de serviços públicos como CERJ, TELEMAR, entre outras, além de não garantir o cumprimento de decisões pelos órgãos públicos quando perdedores das causas.

Mas, caberia ao Judiciário o ônus ou a responsabilidade total por estas questões? Parece que não.

Há que se esclarecer, principalmente àqueles considerados leigos em Direito, que outros órgãos como Ministério Público e Defensoria Pública não fazem parte do Poder Judiciário apesar de exercerem suas atividades e muitas vezes ocuparem salas em suas instalações.

Ao defensor público incumbe postular ou defender os interesses do cidadão sem recursos financeiros para arcar com honorários advocatícios, perícias e custas judiciais.

Ao promotor de justiça cabe acusar e postular em nome da sociedade. É o fiscal da lei.

Então, quando um cidadão, leigo e sem recursos procura atendimento na Defensoria Pública, por exemplo, e lá enfrenta filas, perde horas e até mesmo o seu dia de trabalho e, a final não obtém êxito em sua demanda, que por vezes arrasta-se por anos, sem solução, é no Judiciário que recai seu descrédito na justiça.

Ainda, em um litígio contra o Estado, apesar de obter ganho de causa, não consegue executar a sentença em razão dos recursos interpostos por sua Procuradoria que, mesmo sendo concededora de que irá perder a ação, insiste em recorrer.

Ou, quando sendo credor do Estado, necessita aguardar a liberação de seu crédito através de precatórios que muitas vezes não honrados por Prefeituras e governos estaduais.

Mas ainda, quando vê noticiado pela mídia que determinado criminoso foi solto pela Justiça apesar de não restar ao magistrado outra alternativa senão cumprir a lei, é no Judiciário que recai seu descrédito.

Há portanto, uma tremenda confusão quanto às atividades de cada Poder e de cada órgão por parte daqueles que não conhecem suas funções. E é justamente a população que usa seus serviços, a que menos conhece o Judiciário.

É preciso que o Judiciário apareça para o povo. Mostre sua cara e diga o que faz.

O ônus da lentidão processual, causada por leis elaboradas por políticos e não por operadores do Direito, o ônus do não cumprimento de cláusulas contratuais de concessionárias de serviços públicos cujos contratos foram elaborados com propósitos puramente políticos, e que causariam sérios danos à população, entre outros, não é do Judiciário.

16 – AS MUDANÇAS OCORRIDAS NO T.J.E.R.J.

16.1 – A Resolução nº 01/90

Apesar de ter sido estabelecido, neste trabalho, um período de dez anos para o diagnóstico da prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, torna-se necessário que se inicie esta avaliação com a Resolução nº 01 do ano de 1990.

Esta Resolução, do Órgão Especial, procurou reformular a administração judiciária, dotando o Poder Judiciário de estrutura orgânica considerada, à época, indispensável ao desempenho de suas atribuições, em razão da então estrutura vigente que vigorava desde de 1975, quando ocorreu a fusão do Estado do Rio de Janeiro com o Estado da Guanabara.

Esta estrutura apresentava inúmeras distorções na hierarquia organizacional porque permitia que diversos órgãos, tanto de planejamento como também de execução, atuassem desordenadamente sem que houvesse a necessária integração entre eles.

Buscou-se, então, através da referida Resolução, equacionar estas distorções estruturais dos órgãos e serviços, através da criação de um regimento de atribuições e, também, eliminando órgãos e serviços considerados inoperantes e obsoletos.

Esta nova estrutura entretanto, não se preocupou com os princípios da economicidade sendo objeto de críticas até hoje já que era muito hierarquizada e centralizada.

16.2 – A Lei Estadual 2524/96

O ano de 1996 marcou a administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Numa visão estratégica da então administração superior, conseguiu-se aprovar a Lei Estadual

2524/96 que criou o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, dando início a uma verdadeira revolução administrativa.

Esta administração não só conseguiu a aprovação desta importante Lei como também implementou um programa de planejamento estratégico que envolveu todos os funcionários que trabalhavam em órgãos administrativos.

Foram oferecidos diversos cursos como o de planejamento estratégico que permitiram que os órgãos administrativos executassem suas atribuições com maior racionalidade, evitando situações de descontinuidade muito comuns na administração pública.

16.3 – A Lei Estadual nº 2556/96

Esta Lei objetivou a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, atendendo aos comandos da Lei 9099/95 que objetivava a chamada “Justiça de Bairro”, mais próxima do povo.

Com a criação dos Juizados Especiais, causas que antigamente não chegavam ao Judiciário, passaram a fazer parte do nosso cotidiano fazendo com que houvesse um aumento significativo de processos distribuídos.

Entretanto, a população passou a conhecer mais o Judiciário fazendo surgir o que se denominou como fenômeno da democratização da justiça.

Atualmente a Justiça Fluminense conta com setenta e quatro Juizados Especiais instalados na Capital e no Interior e cento e vinte e dois Juizados Especiais Adjuntos nas Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias.

16.4 – A Lei Estadual nº 2856/97

Mais uma vez, numa visão moderna de administração, foi possível aprovar esta Lei que unificou a 2ª Instância do Poder Judiciário com a extinção dos Tribunais de Alçada Cível e Criminal.

Buscou-se a simplificação, o aperfeiçoamento, a economia, a rapidez e a eficácia da prestação jurisdicional, além da redução dos encargos e serviços administrativos já que foram extintos todos os órgãos administrativos destes dois Tribunais, passando seus funcionários a integrarem o quadro do Tribunal de Justiça.

16.5 – Os núcleos especiais

Em 1997 foram criados, também, os Núcleos Regionais, no âmbito da 1ª Instância com o objetivo de descentralizar a gestão de pessoas, possibilitando a apreciação de requerimentos funcionais pelos mesmos.

16.6 – A Resolução nº 01/98

Esta Resolução, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, regulamentou a competência de seus órgãos julgadores, a redistribuição de processos e o estabelecimento de uma nova estrutura

administrativa, menos hierarquizada e voltada para a prestação de um serviço de melhor qualidade e menor custo.

16.7 – A Lei Estadual nº 3217/99

O Fundo Especial do Tribunal de Justiça conseguiu, finalmente, que as receitas decorrentes da arrecadação da taxa judiciária e da fiscalização das atividades extrajudiciais fossem transferidas para sua conta o que propiciou a tão almejada autonomia administrativa.

16.8 – Os Atos Executivos 297 e 298

Em 2001, objetivando a modernização e a eficiência da máquina administrativa do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, foram editados os Atos Executivos 297 e 298.

Através do Ato Executivo 297, foram constituídas Comissão e Subcomissões para desenvolver estudos sobre a Reforma Administrativa do Poder Judiciário Estadual, com o intuito de analisar os seguintes aspectos:

- repercussão da Lei Federal nº 10169/00 que dispõe sobre as receitas do Fundo Especial do Tribunal de Justiça;
- revisão do CODJERJ (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro);
- reforma da estrutura organizacional da Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro;
- proposição de um novo plano de cargos e de carreira dos serventuários da Justiça.

O Ato Executivo nº 298 cuidou dos seguintes aspectos:

- adequação das despesas com pessoal ativo do Poder Judiciário à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- redução da folha de pagamento;
- revisão da estrutura organizacional;
- implantação do plano de cargos e de carreira dos serventuários.

16.9 – As mudanças direcionadas ao jurisdicionado

No ano de 2000, a fim de possibilitar uma maior aproximação com a população, vários serviços foram criados a fim de atender às demandas até então mais urgentes tais como:

- petição por e-mail;
- acesso, via Intranet, á íntegra de acórdãos
- implantação do site do Tribunal de Justiça
- instalação de máquinas de auto-atendimento nos corredores do Fórum;
- implementação do projeto de DNA para a realização de exames aos beneficiários da justiça gratuita para identificação de paternidade.
- ampliação de redes de informática, linhas de acesso e informatização de diversas Comarcas;
- estabelecimento de diretrizes básicas para o funcionamento da ESAJ(Escola de Administração da Justiça), com aprovação de projeto de treinamento e desenvolvimento dos funcionários e conciliadores dos Juizados Especiais.

Nos anos de 2001 e 2002 foram realizados vários projetos de caráter social que objetivaram atender melhor a população tais como:

- Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola – em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros, tem como público alvo, os alunos matriculados a partir da 5ª série do ensino fundamental e objetiva conscientizar a criança sobre justiça e cidadania;
- Projeto cidadania nas escolas – dirigido ao público infantil que visita as dependências do Tribunal de Justiça;
- Projeto penas alternativas – dedicado à recuperação dos detentos;
- Projeto justiça terapêutica – objetiva oferecer e possibilitar tratamento ao indiciado e acusado de posse ilegal de substância entorpecente para uso próprio;
- Projeto de valorização da testemunha – direcionado para o reconhecimento da importância deste meio de prova nos processos criminais. Este projeto ensejou a criação do dia estadual da testemunha, celebrado no dia 29 de setembro;
- Programa de proteção à testemunha – objetiva proteger e tratar com dignidade e respeito a pessoa que se dispõe a testemunhar;
- Campanha de adoção – projeto social que tem por finalidade conscientizar a sociedade para a questão do menor e do adolescente em estado de abandono;
- Projeto preservando a memória do judiciário – busca disseminar e preservar a memória da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Este projeto foi criado para comemorar os duzentos e cinquenta anos da Justiça Fluminense, culminando com a edição do livro Tribunais do Rio de Janeiro – da Relação 1752 ao Tribunal de Justiça 2002;
- Projeto escola de pais – iniciativa conjunta com o I Juizado da Infância e da Juventude com a instalação da engraxataria no prédio do Foro Central bem como apoio psicológico e financeiro aos familiares dos menores infratores, inserindo-o no mercado de trabalho.
- Projeto Camp Mangueira – objetiva proporcionar educação profissional aos adolescentes moradores da Mangueira e adjacências disponibilizando estágio no Tribunal de Justiça.
- Plantão Judiciário de 1º e 2º grau – permite acesso ao Judiciário a qualquer hora, notadamente para as questões de caráter urgente e, para melhorar o acesso à Justiça, facilitando o trabalho dos advogados com o recebimento de petição no PROGER(protocolo geral e no protocolo de 2ª Instância, através da Internet.

16.10 – Outras mudanças

- Criação de quinze cargos de Desembargador itinerante;
- Extinção da Seção Cível
- Extinção do Grupo de Câmaras
- Lei Estadual 3603/01 – permite alterar a denominação das Varas e fixar distribuição de competência, com o objetivo de descentralização e especialização da atividade judiciária, estabelecendo mecanismos para imediato ajuste na repartição das funções jurisdicionais.
- Criação do GAM(grupo de auxílio mútuo) constituído por juízes para auxiliar especificamente as Varas Cíveis do Foro Central, que estejam passando por dificuldades em razão do grande número de processos em tramitação a fim de reduzir o acervo sob a responsabilidade de cada juiz titular;
- Criação do GEAP(grupo empresarial de auxílio programado) formado por juízes para prestar auxílio programado em todas as serventias de 1ª Instância;

- Criação do NAQ(núcleo de acompanhamento de qualidade dos serviços judiciais – tem a finalidade de oferecer informações à administração para a correção de deficiências na prestação jurisdicional pelo juiz, para apoiá-lo e evitar quedas de rendimento e de qualidade do serviço;
- Reforma de várias serventias bem como a construção de novos Fóruns;
- Construção de casas de custódia para acomodação de presos;
- Criação do sistema de processamento integrado – objetiva uniformizar o processamento de feitos, acabando com a figura do escrevente “dono do processo”. O juiz se transforma em diretor do cartório e o escrivão em gerente. Os demais funcionários trabalham em equipes de processamento, digitação, preparação administrativa do processo e apoio logístico, com rodízios periódicos;
- Utilização de conciliadores – estudantes de Direito, nomeados pelo presidente do Tribunal de Justiça para prestar serviço de conciliação entre as partes envolvidos nos processos judiciais;
- Criação do CEDES(centro de estudos e debates) – promove reuniões, examina e propõe a uniformização sobre matérias cíveis e criminais de exame freqüente, com edição de enunciados que se transformam em Súmulas, permitindo reduzir o tempo de julgamento dos processos;
- Utilização de enunciados – tratam-se de matérias já julgadas nas áreas cível e criminal que, após aprovação por maioria ou por unanimidade dos magistrados, podem ser aplicadas, imediatamente, facilitando o julgamento dos processos.
- Vídeoconferência – esta inovação objetiva evitar que presos perigosos sejam transportados pela cidade o que, por vezes, além de causar transtornos ao trânsito, obriga o estado a disponibilizar um grande quantitativo de policiais. Consiste na realização de audiências através de equipamento que transmite som e imagem em tempo real.
É necessário, entretanto, que haja alteração no código de processo penal para que se possa oficializar esta nova tecnologia no Judiciário, possibilitando a redução de gastos com o transporte de presos até os fóruns e a diminuição de riscos com eventuais tentativas de fugas.

16.11 – As mudanças voltadas para o servidor e o magistrado

- criação do programa de interiorização – voltado para o treinamento de funcionários em todas as comarcas, observando as particularidades de cada uma;
- programa de integração funcional – destinado aos que ingressam no quadro funcional do Tribunal de Justiça;
- Auxílio creche – destinado àqueles que têm filhos em idade pré-escolar, mas que não foram contemplados com uma vaga na Creche do Tribunal de Justiça;
- Contratação de cursos com a Fundação Getúlio Vargas – tem por finalidade o treinamento e a capacitação profissional com cursos dirigidos, principalmente, para diretores administrativos, a fim de qualificá-los para ações gerenciais;
- Campanhas de saúde – voltadas para funcionários e magistrados tem por finalidade o rastreamento de diabetes melitus, hipertensão arterial, vacinação contra gripe e rubéola, prevenção bucal para crianças, e prevenção à dengue. Objetiva combater, também, o sedentarismo e a obesidade;
- Criação da academia de ginástica para os magistrados – objetiva melhorar a qualidade de vida dos magistrados, a fim de possibilitar um maior rendimento profissional;

- Cursos de atualização para magistrados, oferecidos pela EMERJ(Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro)

17 – O DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO T.J.E.R.J.

Para enfrentar o desafio referido inicialmente na conclusão deste trabalho, observa-se que o Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, vem implementando várias medidas administrativas, bem como tem obtido êxito na aprovação de Leis que interferem diretamente na agilidade da prestação jurisdicional.

É que, certamente o desenvolvimento e a expansão das atividades judiciárias fizeram com que fossem buscados novos modelos de gestão.

Constatou-se que o Judiciário é um sistema aberto, inserido num determinado contexto social e econômico que se relaciona com a sociedade.

É certo, também, que eficiência e efetividade independem de revisão constitucional ou até mesmo legislativa porque nem sempre a norma jurídica atende às necessidades da sociedade.

Percebe-se um certo descompasso entre lei e realidade social.

Deve-se cuidar, entretanto, para este distanciamento não provoque o enfraquecimento do Poder Judiciário, na medida em que alguns segmentos da sociedade poderão procurar soluções alternativas para seus conflitos como por exemplo a justiça arbitral.

Através da obtenção de recursos com a administração eficaz do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, respeitados os limites legais, foi possível, desde a sua criação, modernizar a máquina judiciária e a atividade judicante, oferecendo uma prestação jurisdicional mais rápida, equilibrada e justa através da implantação de projetos que proporcionaram melhorias não só para os jurisdicionados e operadores do Direito, como também para os funcionários.

Observa-se, também, que a atividade-fim está sendo dotada de mecanismos que possibilitam seu desempenho como maior eficiência e agilidade, permitindo decisões judiciais em tempo razoável com ética e tecnicamente corretas.

Em 2001 por exemplo, 701979 processos foram recebidos no protocolo sendo que 537120 foram julgados em primeira instância.

No ano de 2002 o número de julgamentos na primeira instância aumentou para 649764 dos 805783 processos registrados.

Na segunda instância, em 2001, foram autuados 67250 processos e julgados 65215.

No ano de 2002 a Segunda instância autuou 74551 processos e julgou 78958, atingindo 105% da demanda.

No ano de 2003 o TJERJ recebeu 83284 processos e julgou 83498.

É bem verdade que há atualmente no Judiciário fluminense, um certo nível de controle da qualidade dos trabalhos dos magistrados como por exemplo a utilização de programas de informática que possibilitam calcular o tempo médio gasto com um processo.

Conclui-se, portanto, que o conjunto de medidas ultimamente adotado pelo Tribunal de Justiça é decorrente de diretrizes de gestão pela qualidade de seus serviços, além de gestão estratégica, cujos modelos são amplamente aplicados pela iniciativa privada.

Torna-se necessário, entretanto, a aplicação de mecanismos de avaliação a fim de possibilitar medir e redirecionar o eixo de atuação da administração.

A aplicação de indicadores de desempenho e pesquisas de avaliação feitas com os jurisdicionados e os operadores do Direito proporcionariam um retorno do que efetivamente precisa ser mudado ou aperfeiçoado.

Os resultados obtidos deveriam ser disseminados no âmbito jurídico e da própria instituição podendo, inclusive, através dos meios de comunicação serem disponibilizados à população, numa linguagem que lhes possibilitasse entender do que se trata.

18 – As propostas

- 1) Criação de um fundo especial do Judiciário em todos os estados;
- 2) Transformação ou extinção de serventias judiciais;
- 3) Extinção do júri popular;
- 4) Normatização das atividades judiciais;
- 5) Obrigatoriedade, por parte dos magistrados, de atentarem para a existência e correspondência dos elementos causais da ação, nas petições iniciais;
- 6) Extinção da prova oral para a magistratura e a adoção de critérios objetivos em todas as fases deste concurso;
- 7) Avaliação da legislação em vigor por parte dos magistrados, a fim de acompanhar a evolução da sociedade;
- 8) Criação de escolas de administração, destinadas aos servidores do Judiciário;
- 9) Obrigatoriedade de equivalência entre serventias e processos distribuídos;
- 10) Aplicação , em âmbito nacional, das experiências bem sucedidas de modernização do Judiciário existentes em alguns Tribunais como o do Estado do Rio de Janeiro

19 – CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 contemplou os brasileiros com uma série de instrumentos e garantias, o que provocou um grande crescimento na demanda pela Justiça.

Este salutar fenômeno trouxe diversos problemas que precisam ser enfrentados no âmbito do Poder Judiciário.

Uma das causas apontadas como determinante, todas as vezes em que se faz uma análise ou estudo do Poder Judiciário, é a morosidade da Justiça, conseqüência da volumosa e exigente demanda e do despreparo institucional para atendê-las.

De modo geral, os tempos modernos exigem dos administradores racionalização de todos os recursos disponíveis, tanto materiais como humanos.

Porém, a administração pública por estar limitada, principalmente em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige um esforço muito maior do responsável pela gestão financeira e patrimonial do Poder Judiciário, já que a referida Lei estatui condições, termos e requisitos para o regular exercício da gestão.

O descumprimento das condições legais faria com que o administrador público ficasse ao alcance da lei, ensejando processos administrativos com possíveis repercussões nos campos da responsabilidade civil do estado e da responsabilização penal do gestor.

Constitui-se, então, um desafio, superar os obstáculos encontrados pelo administrador público na gestão da coisa pública.

Mas, neste caso, será que as soluções poderiam ser encontradas somente através de reformas constitucionais ou com a adoção de novos modelos de gestão?

Algumas alterações dependem, é claro, de emenda constitucional; algumas de leis infraconstitucionais e outras estão relacionadas às mudanças não legislativas.

Não é necessário muito esforço para perceber que a crise não é institucional ou seja, não é apenas o Judiciário que se apresenta ineficaz aos olhos da população.

Outros órgãos públicos continuam sendo objeto de críticas por parte da sociedade e tidos como verdadeiros sorvedouros do dinheiro público, sem a contra-partida necessária.

Há, entretanto, uma certa homogeneidade no Judiciário, diferentemente do que ocorre no Executivo e no Legislativo. É que as características presentes no provimento do cargo de magistrado por exemplo, que ocorre através de concurso público, possibilitam esta ocorrência.

Pouco se exige, porém, para a ocupação de cargos no Executivo e no Legislativo, de onde surgem os maiores escândalos nacionais.

Questões como corrupção, desvios de verbas e enriquecimento ilícitos estão muito mais presentes no Executivo e no Legislativo do que no Judiciário.

Constata-se, portanto, que no Judiciário há deficiências de administração dos serviços e de processo judicial.

Faltam recursos materiais, as leis são anacrônicas, cultua-se o formalismo e há falha na técnica processual por parte dos magistrados.

O que se espera, entretanto, é que desta reforma resultem melhoras que efetivamente possam ser observadas não só pelos chamados operadores do Direito mas, também, pelos jurisdicionados. Estes não entendem de leis, jurisprudências, súmulas e outros termos jurídicos. Querem, somente, que suas demandas sejam resolvidas com rapidez.

Mas, ao contrário, se querem uma reforma política, voltada para interesses econômicos mundiais, com um Judiciário com independência de fachada a proposta que aí está é perfeita para tal.

Apesar de todo o tempo decorrido desde a apresentação inicial da proposta de emenda constitucional, torna-se necessário, um maior debate sobre o assunto. Afora a absurda demagogia verbalizada por políticos e pretensos “donos da verdade” este debate não envolve, absolutamente, a sociedade em geral mas sim, aqueles que lidam com o Direito.

O povo, como dito anteriormente, não conhece nada do Judiciário. Sabe que ele existe, que julga processos e que funcionários e magistrados são pagos pelos cofres públicos. Mais nada.

Se querem debater, ouvir opiniões e ponderar sobre pontos polêmicos, devem ouvir a magistratura, os advogados, promotores e juristas. Estes sim, terão meios para debater de igual para igual sem sucumbirem àqueles que só desejam fazer política.

20 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. Reforma da Justiça. AMB defende aplicação de súmula impeditiva de recurso Revista Consultor Jurídico. Disponível na internet via <http://conjur.uol.com.br/textos/20846/>, jan.2004.

BANCO MUNDIAL. O setor judiciário na América Latina e no Caribe. Elementos para reforma. Documento técnico n.319. Disponível na internet via www.fenajufe.org.br/banco_mundial.htm, jan.2004.

BENETI, Sidnei Agostinho. A reforma do Judiciário vai melhorar os processos judiciais? Revista do Advogado, São Paulo, n.56, p.101-109, set.1999.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de: Acesso à Justiça: Defensoria Pública e reforma do Judiciário. Cidadania e Justiça, Rio de Janeiro, v.3, n.7, p.51-54, 2. Sem. 1999.

CORRÊA, Maurício. Corrêa pede mais verba para Justiça. Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, 14 janeiro 2004.

GOMES, Luiz Flavio. A questão do controle externo no Poder Judiciário – São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

GOMES, Otávio. A crise na Justiça. Jornal O Globo. Rio de Janeiro, 3 set. 2003.

MACHADO, Mário Brockmann. Raízes do controle externo do Judiciário. Monitor Público, Rio de Janeiro, v.3, n.8, p.5-9, jan./mar. 1996.

MELO, Liana. A população agradece. Revista Isto É. p.30, nov.2003.

MUYLAERT, Sérgio Ribeiro. Indicação n.3/2003 – A Reforma do Judiciário – Emenda Constitucional. Aproveitamento dos temas consensuais. IAB, Instituto dos Advogados do Brasil.

PEC 29/00(antiga PEC 96/92). Disponível na internet via www.anpr.org.br/noticias/projetosdlei/pec96.html, jan.2004.

RENAULT, Sérgio. União pretende limitar recursos. Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, 19 de setembro 2003

SALOMÃO, Luiz Felipe. Juiz reconhece que imagem do Judiciário está desgastada. Jornal a Tribuna da Imprensa. Rio de Janeiro, 17 nov. 2003)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Arquivo do Gabinete da Presidência. Rio de Janeiro, 1996 à 2003.

----- Clipping. Disponível na internet via www.tj.rj.gov.br, 2003/2004

----- Opiniões. Disponível na internet via www.tj.rj.gov.br, 2003/2004